



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisições nº 1693/2018 e 1694/2018.

Protocolo Adm. Nº 4395/2018.

Fundamentação Legal nº: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 007/2019.

CONTRATO

Termo de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa **LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.393.034/0001-72, com sede na Rua Loth Sebastião Pelegrini, nº 264, Jardim das Palmeiras, na cidade de Limeira/SP, CEP: 13.481.681, tel.: (19) 3445 7214 / (19) 98102 6973 / (19) 99729 9229 (manutenção), e-mail comercial: limeiraelevadores@hotmail.com, dados bancários: banco Santander, Agência 4536, Conta Corrente 130.037.96-7, neste ato representado pela Sra. **ELIZABETE RODRIGUES BELLETTI**, brasileira, sócia-proprietária, nascida aos 18/06/1971, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.801.263-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 110.013.028/42, residente e domiciliada na Rua Arthur Reis, nº 965, Jardim São Luiz, na cidade de Limeira/SP, CEP 13.487-005, tel.: (19) 3445 7214 / (19) 98102 6973, e-mail: bellettibete@gmail.com; a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADO**, ficando justo e contratado o quanto segue:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **A AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO NO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme descrito nas requisições de fls.02 e 16.

2 - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Educação, através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o avençado, após contraditório do contratado, a presente avença poderá ser rescindida, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, bem como nos instrumentos convocatórios e contratual.

2.2. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte do Contratado, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.3. O Município exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados através da Secretaria Municipal de Educação, o que não isentará a contratada de suas exclusivas responsabilidades.

2.4. Cabe exclusivamente ao Contratado, na execução dos serviços, a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, Conselhos Regionais e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas e responsabilidades pelas omissões eventualmente verificadas.

2.5. A Manutenção e trocas de materiais deverão seguir todas as normas de segurança e instrução do fabricante, bem, como, respeitar todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

modo a não causar transtornos ao funcionamento administrativo/pedagógico das unidades de ensino.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O regime de execução do presente é o de execução indireta e o Contratado se obriga a executar os serviços pelo preço global.

3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

3.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente aos objetos contratados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios do Contratado, incluindo ainda sem qualquer exceção todas as despesas e pessoal de modo que os referidos preços constituem a única remuneração ao Contratado pela efetiva execução dos serviços em objeto respondendo ainda o Contratado por obrigações tributárias e previdenciárias.

3.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 10,7% (dez vírgula sete por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

4 - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual e execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5 - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será mensal, realizado 20 (vinte) dias após o fechamento do mês de referência, mediante apresentação da nota fiscal devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Educação, após conferência dos serviços realizados, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, dentro do mês.

5.3. Em caso de atraso por parte da administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária, com base no IPC/FIPE, *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09.02 – Ensino Fundamental
Despesa 2422
Categoria 33.90.30 – 99
Rubrica Orçamentária 12 1361 2002 2604
Código de Aplicação 2200014
Valor R\$ 2.880,00

Órgão 09.02 – Ensino Fundamental
Despesa 2423
Categoria Econômica 33.90.39-17
Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2460
Código de Aplicação 2200014
Valor R\$ 4.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATADO

7.1. O Contratado obrigar-se-á:

7.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

7.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.3. Refazer às suas expensas, o serviço executado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Município sem prejuízo das multas contratuais.

7.1.4. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.1.5. Responsabilizar-se cível e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, na execução dos serviços, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do contratante.

8 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multas, na forma prevista no contrato;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Retenção de pagamentos;

8.1.5. Rescisão do contrato;

8.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.3.

8.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá o Contratado na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5 % (cinco por cento), devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

8.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá o Contratado na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

8.5. As multas são cumulativas, e a aplicação de qualquer uma não exime a aplicação de penalidade subsequente.

8.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, o Contratado, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

9.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10 - DA TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

11 - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **LIZANDRA MALAMAN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.554.996-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 197.017.008-56, no Cargo de Escriurária, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza o devido efeito legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 21 de Fevereiro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


ELIZABETE RODRIGUES BELLETTI
Limeira Comércio de Peças e Serviços
em Elevadores Ltda. ME

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1/SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisições nº 1693/2018 e 1694/2018.

Protocolo Adm. Nº 4395/2018.

Fundamentação Legal nº: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 007/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratado: LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO NO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANEXO "Único"

Especificações

Item	Cód. Material	Qtde.	Unid.	Descrição	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
1	311.340010.2499	1	PC	PEÇA DE ABERTURA /FECHAMENTO DA PORTA. Peça de abertura e fechamento de porta de cabine do elevador.	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
1	1.1.1290	1	UN	MANUTENÇÃO DE ELEVADORES. Manutenção corretiva e preventiva de elevador na Secretaria Municipal de Educação. Contrato 12 (doze) meses.	R\$ 350,00	R\$ 4.320,00

- Peça de abertura/fechamento da porta:

Valor Total: R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais).

- Manutenção de elevador:

Valor Mensal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Valor Total: R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais).

Valor Total do Contrato: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisições nº 1693/2018 e 1694/2018.

Protocolo Adm. Nº 4395/2018.

Fundamentação Legal nº: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 007/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratado: LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO NO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 21 de Dezembro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisições nº 1693/2018 e 1694/2018.

Protocolo Adm. Nº 4395/2018.

Fundamentação Legal nº: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 007/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratado: LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO NO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO(S): Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 21 de Fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: ELIZABETE RODRIGUES BELLETTI – Sócia Proprietária

RG: 26.801.263-5 SSP/SP

CPF: 110.013.028/42

Data de Nascimento: 18/06/1971

Endereço: Rua Arthur Reis, nº 965, Jardim São Luiz, na cidade de Limeira/SP, CEP 13.487-005.

Telefone: (19) 3445 7214 / (19) 98102 6973

E-mail institucional: limeiraelevadores@hotmail.com

E-mail pessoal: bellettibete@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: LIMEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA ME.

CNPJ N°: 12.393.034/0001-72

REQUISIÇÕES N° 1693/2018 e 1694/2018

PROCESSO ADM. N° 4395/2018.

CONTRATO N° 007/2019.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO NO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal